

F- Plano de ensino misto

Este plano, deve ser aplicado não só em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19, como também no grupo de alunos de risco como é o caso de um dos alunos desta escola, devido às suas condições de saúde. Trata-se também de um plano, ambidirecional, que tanto pode ser implementado vindo do regime presencial como vindo do regime não presencial, ou seja, funciona como um sistema de interligação entre o regime geral (presencial) e o regime mais drástico (não presencial).

Assim:

1. No regime misto e não presencial a escola identificará os alunos em causa e combinará as atividades que devem ser realizadas na própria escola;
2. Cumprimento do horário letivo, disciplinas/turmas, definido para o regime presencial, assente em aulas síncronas.
3. A plataforma a utilizar para as sessões síncronas é a do Zoom, mantendo a interação entre professor e alunos à distância.
4. A plataforma a utilizar com os alunos de apoio à realização das tarefas pedidas, assim como da partilha de conteúdos, será o Classroom da Google, dentro do domínio ext-cap-santiagodecarvalho.com.
5. Os apoios de educação especial devem manter-se nos horários previstos, devendo também ser agendadas sessões síncronas para os mesmos.
6. Os Serviços de Psicologia e Orientação disponibilizarão atendimentos à distância, previamente agendados e articulados entre a Psicóloga, o aluno e encarregado de educação.
7. Em qualquer regime, presencial, misto ou à distância, os alunos estão obrigados ao cumprimento do Regulamento Interno da Escola e da lei n.º 51/2012 de 5 de setembro de 2012, nomeadamente ao cumprimento do direito / dever de assiduidade.
8. No regime misto e no regime à distância, sempre que estejam a participar na aula à distância, a confirmação da presença do aluno deve ser fundamentada na sua participação áudio e vídeo, na perspetiva de que a comunicação humana, fundamento do nosso sistema de ensino e aprendizagem, passa também pela interação, pela emissão/receção/interpretação de tons de voz e de reações gestuais e faciais. Não obstante, o aluno tem o direito a salvaguardar a sua privacidade, podendo limitar a câmara de vídeo exclusivamente à sua pessoa.

9. Prevê-se ainda, em caso de alunos que integrem um grupo de risco, devidamente comprovado clinicamente, a sua participação a distância, favorecendo apoio individual (não presencial) quando houver necessidade de consolidação de conhecimentos.
10. Ainda haverá lugar, no espaço sala de aula, a uma mesa digital, à disposição do ensino-aprendizagem, para que, em tempo real, o aluno, em casa, possa participar na resolução dos exercícios ao mesmo tempo que os colegas.
11. No regime misto e não presencial, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, deve ser assegurado em regime presencial também.
12. deve ser assegurado apoio psicológico em regime presencial, nas situações em que o apoio à distância seja inadequado.
14. No regime misto e não presencial, para os alunos beneficiários da Ação Social Escolar, em risco ou perigo, sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens; para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial, as atividades devem ser efetuadas na própria escola.

Alpedrinha, 1 de setembro de 2020

A Diretora Pedagógica

Ana Perry

